

**JULGADOS**

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS.**

[ACÓRDÃO Nº 271/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Recomendar (...), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: (...)  
1.9.2. implementação de rotinas de controle com o objetivo de verificar periodicamente a existência de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas pelos servidores da universidade, principalmente no caso dos professores em regime de trabalho de dedicação exclusiva;

**ESTRATÉGIA, INDICADORES e DESEMPENHO.**

[ACÓRDÃO Nº 450/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. recomendar (...) que, com o objetivo de nortear de forma mais apropriada o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos resultados, embasar as decisões da entidade, sobretudo quanto à alocação dos recursos e ao incentivo ao aumento da produtividade do seu pessoal, bem como envolver-se no cumprimento do comando contido no subitem 9.2 do Acórdão 1.237/2019 – TCU – Plenário, aperfeiçoe seus indicadores de desempenho institucional, com destaque para os seguintes aspectos:

- 9.3.1. desdobrar o mapa estratégico da organização, com a definição de indicadores e metas para cada objetivo estratégico; e
- 9.3.2. agregar valores mais qualitativos à observação dos resultados e voltados para a eficiência, a efetividade e a eficácia das ações institucionais.

**FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.**

[ACÓRDÃO Nº 63/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar (...), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que adote a flexibilização da jornada de trabalho de servidores apenas nos casos em que as condições pré-existentes e cumulativas abaixo relacionadas se configurem, de forma a evitar a generalização da flexibilização da jornada de trabalho, uma vez que se trata de excepcionalidade, conforme se pode interpretar do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto 1.590/1995:  
1.8.1. atividades contínuas, prestadas de forma ininterrupta por, pelo menos, doze horas;  
1.8.2. atendimento ao público e/ou trabalho no período noturno

que exceder às 21 horas, considerando também o art. 18 da [Instrução Normativa MPDG/SEGEPE 2/2018](#) ;  
1.8.3. autorização do dirigente máximo da entidade para a concessão de regime diferenciado de seis horas diárias e trinta horas semanais;  
1.8.4. afixação, nas dependências da entidade, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços existentes de atividade contínua; e  
1.8.5. escala nominal dos servidores que desempenham atividade contínua, com seus respectivos dias e horários de expediente.

**NORMATIVOS**

**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.** [PORTARIA SEPT/ME Nº 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.](#) Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS.

**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO.** [PORTARIA DEPEN/MJSP Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.](#) Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.** [PORTARIA SEPT/ME Nº 2.963, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.](#) Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**ARTIGOS/NOTÍCIAS**

**DESAPOSENTAÇÃO.** [STF reafirma que desaposentação é inconstitucional; decisão não retroagirá.](#)

**ESTÁGIO PROBATÓRIO e LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE.** [NOTA TÉCNICA SEI Nº 15187/2019/ME](#) – Avaliação de estágio probatório. Contagem do período de licença para tratamento da própria saúde como de efetivo exercício.

**CORREIÇÃO e PRESCRIÇÃO.** [Prescrição: Infrações disciplinares capituladas como crime: Mudança de entendimento.](#)

**PENSÃO CIVIL. NOTA TÉCNICA SEI Nº 3367/2020/ME** –  
Concessão Pensão Civil. Efeitos da adoção por escritura pública.